



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 438 DE 03 DE ABRIL DE 2020

*SÚMULA: Estende o prazo da situação de emergência decretada no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica estendida a situação de emergência decretada no Município de Londrina, até 12 de abril de 2020, para todos os efeitos, inclusive das disposições contidas nos Decretos 334/2020, 346/2020, 350/2020, 361/2020, 365/2020, 375/2020, 377/2020, 382/2020 e as demais normas editadas em decorrência da referida situação, no que não lhes forem contrárias.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios por meio do sistema de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (*take away*), e de venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto (*drive through*).

**Art. 3º.** Fica também autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

**Art. 4º.** Para os serviços previstos nos artigos 2º e 3º, ficam os referidos estabelecimentos obrigados a fornecer a todos os funcionários e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, principalmente aqueles que tiverem qualquer contato direto com os clientes, que se utilizem de máscaras de tecido e álcool em gel, inclusive no ato da entrega.

**§ 1º.** Ficam os estabelecimentos também obrigados a organizar seus serviços de atendimento e entrega previstos no *caput*, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam funcionários, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.

§ 2º. Fica recomendada ainda, a adoção das medidas e cuidados de higiene contidos no manual da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL (<https://drive.google.com/file/d/1u3vSZDLAqDJeVTLROp5WM5WcTED1tpKV/view>).

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de atividades religiosas de qualquer natureza, somente por meio de atendimento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, nos termos do contido no art. 10 do Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020.

**Art. 6º.** Fica revogado o art. 7º do Decreto nº 361, de 23 de março de 2020.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de abril de 2020.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Juarez Paulo Tridapalli**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Carlos Felipe Marcondes Machado**  
**SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**João Luiz Martins Esteves**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município**, em 03/04/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de**



**Governo**, em 03/04/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 03/04/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 03/04/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3598428** e o código CRC **CE8A139A**.

---